

NOTÍCIAS CNTV/

VIGILANTES



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 16/Mai



cntv@cntv.org.br | (61) 3224-1658 | www.cntv.org.br | Edição 2969 - Ano 2023



NITERÓI/RJ

Comunicado aos Vigilantes das agências bancárias de Niterói e regiões

Sindicato dos Vigilantes
Niterói e Região

NITERÓI, SÃO GONÇALO,
ITABORAÍ, RIO BONITO e MARICÁ

sindicatosvnit@gmail.com // www.svnit.com.br

SEDE: Tel: (21) 3607-3070 // Rua Gustavo Lira,
nº 15, - Fundos - Centro - Niterói/RJ

SUBSEDE: Tel: (21) 2036-0557 // Rua Dr. Nilo
Peçanha, nº 100 - Sala 801 - Centro - São Gonçalo/RJ

Filiado à
CNTV

A diretoria do Sindicato dos Vigilantes de Niterói e regiões, está visitando as agências bancárias na nossa base territorial e em especial as agências do banco Itaú. Tomamos conhecimento de que o Itaú está criando outras funções para os Vigilantes dentro da agência.

Os companheiros Vigilantes já sofrem no dia a dia dentro de uma agência bancária, e agora ainda vai ter dupla função.

A direção do Sindicato Svnit é contra a mais essa covardia com os trabalhadores.

E para demonstrar que somos totalmente contra a este acúmulo função estaremos realizando na próxima sexta dia 19/05/23 manifestações na porta de algumas agências do banco Itaú denunciando mais essa arbitrariedade.

FONTE: Sindicato Svnit.

LIVE 16/05 AS 15H

TEMAS:

1. ANÁLISE DO PROJETO 245 APROVADO NO SENADO "APOSENTADORIA"
2. PORTARIA 18045, ANÁLISE E DEBATE SOBRE A MESMA

IRAN MARCOLINO
Assessor SindForte-RN

DR. ODERLEY RESENDE
Advogado SindForte-RN

Transmissão em nossas
Redes sociais
@sindfortern entidade sindical

CSP vota ensino de direitos humanos em capacitação de agentes de segurança



Além da capacitação de agentes de segurança, comissão tratará de dados sobre elucidação de crimes e sobre infiltração de agentes policiais em ambiente de internet
Pedro França/Agência Senado

A Comissão de Segurança Pública (CSP) tem reunião na terça-feira (16), às 11h, para votar três projetos, entre eles o PL 5.245/2020, que determina a inclusão, em cursos de capacitação de agentes de segurança pública e privada, de conteúdos relacionados a direitos humanos e combate ao racismo, à violência de gênero, à homofobia e outras formas de discriminação.

De autoria do senador Fabiano Contarato (PT-ES), a proposta tem como relator o senador Rogério Carvalho (PT-SE). Terminativo, o projeto segue para a Câmara dos Deputados caso aprovado, a não ser que seja apresentado recurso para análise pelo Plenário do Senado.

Elucidação de crimes

Também está na pauta da CSP outro projeto de Contarato relatado por Rogério Carvalho. O PL 5.179/2020 torna obrigatória a publicação da taxa de elucidação de crimes de forma padronizada.

Os estados deverão divulgar anualmente informações relacionadas às investigações de crimes violentos letais intencionais. Caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública compilar esses dados em um relatório em junho de cada ano. Caso aprovado, o projeto que trata da elucidação de crimes segue para a análise da Câmara dos Deputados, não ser que haja um recurso pela votação no Plenário do Senado.

Pelo projeto, o Ministério da Justiça e Segurança Pública publicará, anualmente, a relação dos integrantes que deixarem de fornecer ou atualizar seus dados e informações no Sinesp, os quais deixarão de receber recursos e não poderão celebrar parcerias com a União para financiamento de programas, projetos ou ações de segurança pública e defesa social e do sistema prisional.

“A situação é calamitosa. O objetivo principal do Estado deve, sem dúvida, ser prevenir estas mortes. A presente proposta volta-se, no entanto,

para o momento posterior a estes homicídios. O que acontece? Quantos dos mais de 60 mil homicídios anuais são investigados e identificam-se os

responsáveis? A resposta é que não sabemos”, argumenta Contarato na justificativa do projeto.

Ainda de acordo com Contarato, apesar das estatísticas compiladas, a nível nacional, sobre o cometimento de crimes – tanto das secretarias de Segurança, pelos registros de ocorrência, quanto das Secretarias de Saúde, pelas certidões de óbito – faltam informações sobre os esforços (e seu sucesso ou não) para se elucidarem os crimes contra a vida.

Agentes na internet

Outra proposta que deve ser votada é o PL 2.891/2020, do senador Marcos do Val (Podemos-ES). A proposta permite a infiltração de agentes de polícia na internet com o objetivo de investigar crimes de registro não autorizado da intimidade sexual e de divulgação de cena de sexo ou pornografia sem consentimento da vítima ou de cena de estupro.

Marcos do Val lembra que a regulamentação das ações de policiais que se infiltram na internet para investigar crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente já existe e foi

estabelecida pela Lei 13.441, de 2017, que definiu normas, como a relativa à autorização judicial fundamentada para que agentes policiais possam se infiltrar anonimamente nas redes sociais e salas de bate-papo na internet com o intuito de obter informações e impedir a ação de pedófilos.

Esse tipo de ação policial pode ser usado para combater diversos crimes, como pedofilia, invasão de dispositivo informático, estupro de vulnerável, corrupção de menores e lascívia mediante presença de criança ou adolescente. No entanto, outros crimes não entraram nessa lista, pois passaram a ser previstos em lei somente no ano seguinte à publicação dessa lei. O projeto de Marcos do Val busca preencher essa lacuna. O relator é o senador Alessandro Vieira (PSDB-SE).

Avaliação do processo penal

Após as votações será apresentado o plano de trabalho da CSP de avaliação de política pública para este ano. A comissão vai acompanhar e avaliar, em 2023, a “atuação da Justiça no âmbito do processo penal no período de 2017 a 2022”.

De acordo com o documento, a CSP analisará dados fornecidos pelo Poder Judiciário, ouvir operadores jurídicos envolvidos na justiça criminal e fará visitas técnicas a estabelecimentos criminais e a órgãos jurídicos criminais, “com vistas à implementação de políticas públicas e/ou apresentação de proposições legislativas para aperfeiçoamento da legislação processual penal”.

O plano prevê que serão convidados para audiências públicas representantes de órgãos de segurança pública dos estados e da União, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Ministério Público da União (MPU), da Defensoria Pública da União (DPU), da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe) e da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), entre outros.

Fonte: Agência Senado

Aprovado projeto que tipifica como terroristas atos do crime organizado e de milícias



Kajuru foi o relator do projeto de Styvenson na CCJ; o PL 3.283/2021 segue à Câmara, a não ser em caso de recurso

Geraldo Magela/Agência Senado

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aprovou nesta quarta-feira (10) o projeto de lei (PL) 3.283/2021, que tipifica como atos terroristas as condutas praticadas em nome ou em favor de grupos criminosos organizados. A proposta segue para a Câmara dos Deputados, a menos que haja recurso para votação em Plenário.

O texto do senador Styvenson Valentim (Podemos-RN) altera a Lei Antiterrorismo (Lei 13.260, 2016), a Lei Antidrogas (Lei 11.343, de 2006), a Lei das Organizações Criminosas (Lei 12.850, de 2013) e o Código Penal (Decreto-Lei 2.848, de 1940). O projeto equipara as ações de grupos criminosos organizados à atividade terrorista.

O relator, senador Jorge Kajuru (PSB-GO) apresentou relatório favorável com emendas. Ele acatou duas sugestões apresentadas durante a tramitação na Comissão de Segurança Pública (CSP) — onde o projeto foi aprovado em 28 de março de 2023 — e rejeitou outras duas. Além disso, apresentou três novas mudanças no texto.

A CSP incluiu no projeto um dispositivo para considerar a motivação política na tipificação do

crime de terrorismo. As motivações já previstas são xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião. A justificativa foi que a emenda busca “abarcas condutas como as realizadas contra a Praça dos Três Poderes”, no dia 8 de janeiro de 2023.

A CSP também incluiu os atentados e ameaças à vida de servidores públicos nas ações tipificadas como crime. A mudança foi feita depois que, no dia 22 de março, uma operação da Polícia Federal (PF) prendeu nove integrantes do Primeiro Comando da Capital (PCC), que planejavam atacar servidores e autoridades públicas.

Ameaça às instituições

Styvenson Valentim criticou o fato de as organizações criminosas ameaçarem o Estado e suas instituições e, mesmo assim, serem autuadas com legislação que prevê pena de um a oito anos. Para o senador, “esse é um dos motivos de a população se sentir injustiçada e pouco representada pelas autoridades”.

“As milícias e outras associações criminosas têm exposto a população brasileira ao terror generalizado que a Lei Antiterror visa coibir. Assim, torna-se necessário aproximar a legislação de combate ao terrorismo daquela destinada à criminalidade organizada, evitando a repressão estatal seletiva e destinada apenas a pequenos delinquentes”, afirma Styvenson na justificativa da proposta.

Segundo o projeto, serão punidas com pena de 12 a 30 anos de prisão condutas praticadas em nome ou em favor dessas organizações. Entre elas:

- criar obstáculos ou limites à livre circulação de pessoas, bens e serviços para exercer poder paralelo em determinada região ou zona territorial urbana ou rural; e
- manter monopólio territorial, qualquer outro tipo de controle social ou poder paralelo, seja em zona urbana ou rural, com uso de violência ou ameaça.

A criminalização não se aplica à conduta

individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios. Ela também não se aplica a atos com o objetivo de contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida em lei.

Penas

O projeto prevê prisão de cinco a dez anos para quem constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão, para o fim de cometer crime. A pena também prevê pagamento de R\$ 2 mil a R\$ 3 mil de multa por dia. Pela lei em vigor, a penalidade é de um a três anos de prisão.

O texto também amplia a definição de milícias. Em vez de um grupo que se organiza para a prática de crimes previstos no Código Penal, a classificação vale para qualquer grupo organizado para o cometimento de crimes. Ou seja: o critério abrange outras condutas previstas nas legislações especiais.

Para Kajuru, “já é passada a hora de o Estado brasileiro endurecer o tratamento à atuação de grupos criminosos organizados que, na prática, realizam condutas semelhantes à de atos terroristas”.

— Facções como o Primeiro Comando da Capital, em São Paulo, e o Comando Vermelho, no Rio de Janeiro, vêm expandindo suas atuações em todo o Brasil, sobretudo no tráfico de drogas e de armas, e passaram a controlar presídios em outros estados. A capacidade de atuação desses grupos impede qualquer tipo de reação por parte da população, que fica refém do controle por elas exercido — disse o senador.

Em relação à Lei Antidrogas, a proposta enquadra no crime de terrorismo a associação de duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, o tráfico de entorpecentes. Nesse caso, a proposta determina reclusão de cinco a dez anos, e pagamento de R\$ 1,2 mil a R\$ 2 mil de multa por dia. Atualmente, a pena é de três a dez anos de prisão e pagamento de R\$ 700 a R\$ 1,2 mil de multa por dia.

O texto original previa a inclusão do requisito de quatro ou mais pessoas para a configuração dos crimes de associação para o tráfico e

constituição de milícia privada. No entanto, a CSP retirou essa previsão, que poderia ter como consequência a extinção do delito antes previsto no ordenamento jurídico.

Quanto à emenda que incluía a motivação política na tipificação do crime de terrorismo, o relator na CSP, senador Alessandro Vieira (PSDB-SE), ressaltou que o objetivo não é proibir manifestações políticas com finalidades legítimas, que já estão protegidas. Para ele, “a inclusão da motivação política vai na mesma linha de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário”.

Autoridades e funcionários públicos

Relator na CSP, Alessandro Vieira, ressaltou que “as atividades equiparadas a terrorismo são aquelas consideradas mais gravosas, que afetam e causam terror na vida de comunidades e regiões”. Por isso, ele tipificou atos com a “finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública”.

O projeto ainda equipara a terrorismo a condutas de promoção, participação, planejamento, organização, ameaça, comando, facilitação ou financiamento de atentado contra a vida ou integridade física de funcionário público, sem prejuízo das sanções correspondentes à violência, e de fuga de presos, exclusivamente quando praticadas por grupos criminosos. No conceito de funcionário público estão incluídos servidores estatutários, celetistas, membros dos Poderes e temporários.

Kajuru manteve a emenda. Para ele, “a prática de atos contra a vida ou integridade física de funcionário público, bem como a promoção da fuga de presos, com o uso de violência contra a pessoa, com o fim de provocar distúrbios civis, são condutas que sem dúvida causam pânico diretamente nas vítimas e indiretamente na sociedade”.

O relator, no entanto, não acolheu o ponto da emenda que acrescentava a finalidade de “provocar distúrbios civis”. Segundo ele, como o projeto é um aprimoramento da Lei Antiterrorismo, o mais coerente é manter nas novas condutas acrescentadas a essa lei pelo projeto a finalidade de provocar “terror social ou generalizado”.

Fonte: Agência Senado

STF derruba lei que autorizava órgãos de segurança de Alagoas a vender armas a seus integrantes

Para o Plenário, a norma estadual violou a competência privativa da União para legislar sobre material bélico.



Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou lei do Estado de Alagoas que permite às Polícias Civil e Militar, ao Corpo de Bombeiros e aos demais órgãos estaduais de segurança pública vender armas de fogo diretamente aos seus integrantes ativos e inativos. A decisão foi tomada na sessão virtual finalizada em 24/4, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7004, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República.

Interesse geral

Em seu voto pela inconstitucionalidade da Lei estadual 8.413/2021, o relator, ministro Luís Roberto Barroso, destacou que, de acordo com a jurisprudência firme do Supremo, os artigos 21, inciso VI, e 22, inciso XXI, da Constituição Federal atribuem competência privativa à União para legislar sobre material bélico, em razão da

predominância de interesse nacional. O objetivo é que o tratamento do uso de armas de fogo dentro do território nacional seja uniforme, pois normas sobre o tema têm impacto sobre a segurança de toda a sociedade.

Licitação

Ainda segundo o relator, a Constituição, que também atribui à União competência privativa para editar normas gerais sobre licitações e contratos, exige prévio procedimento licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela administração pública.

Sem autorização

Barroso frisou que o Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003) autoriza integrantes dos órgãos de segurança pública a portar arma particular ou fornecida pela corporação, mesmo fora de serviço, em âmbito nacional. No entanto, não há nenhuma autorização para que os próprios integrantes, por meio de compra direta, adquiram material bélico das suas respectivas corporações.

Processo relacionado: ADI 7004

FONTA: STF

Tribunal do Trabalho condena Carrefour por prática de ato discriminatório e antissindical

Empresa terá de pagar R\$ 500 mil de indenização por dano coletivo, decide a 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT/RJ)



A empresa alegou que os desligamentos “decorreram de um programa global de reestruturação necessário em razão da crise econômica enfrentada na época”

A 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT/RJ) condenou, por unanimidade, o Carrefour Comércio e Indústria Ltda ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$500 mil. A decisão, desta sexta-feira (12), é decorrente de ação civil pública (ACP) ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho no Rio de Janeiro (MPT-RJ) em face da empresa por ato discriminatório e antissindical.

O MPT-RJ instaurou Inquérito civil (IC) em dezembro de 2017 para apurar informações noticiadas pela imprensa relatando que o Carrefour teria dispensado trabalhadores que haviam se mobilizado contra a redução do adicional pago pelo trabalho aos domingos e feriados. Posteriormente, o Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro (SEC-RJ) registrou nova denúncia informando que o supermercado demitiu trabalhadores que compareceram ao sindicato e estavam

participando do movimento de denúncia de insatisfações. A entidade também relatou a prática de assédio moral contra um funcionário que, após ter procurado o sindicato, foi punido com aplicação de duas suspensões sem qualquer motivo.

No curso da investigação, o MPT apurou que, dentre as 32 dispensas realizadas em dezembro de 2017 nas quatro unidades do Município do Rio de Janeiro (Campo Grande, Engenho de Dentro, Barra e Sulacap), cerca de 34,3% foram de trabalhadores que participaram da reunião com o sindicato. Considerando o universo de 1.351 empregados passíveis de dispensa, somatório de trabalhadores das unidades, as demissões afetaram expressivamente os trabalhadores que participaram da reunião com o sindicato.

A empresa alegou que os desligamentos “decorreram de um programa global de reestruturação necessário em razão da crise econômica enfrentada na época”. Contudo, segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), as unidades investigadas tiveram movimentações normais, com desligamento e, inclusive, novas contratações após a dispensa dos empregados que participavam do movimento reivindicatório.

Assim, ficou evidente a prática de ato antissindical pois, ao dispensar os trabalhadores que articulavam um movimento de paralisação, a empresa visava enfraquecer o próprio direito dos trabalhadores de participarem do movimento sindical, intimidando os demais empregados a exercerem seu direito de adesão ao movimento de paralisação.

O MPT-RJ propôs a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta (TAC) e o Sindicato tentou negociar a reintegração dos funcionários demitidos, porém, ambas tratativas não alcançaram êxito, resultando no ajuizamento da ACP.

Para o MPT, os fatos narrados e comprovados no inquérito “evidenciam que tanto o princípio da Liberdade Sindical, quanto da dignidade da pessoa humana foram claramente violadas pelo empregador, ao praticar discriminação contra empregados que tinham alguma vinculação com a organização do movimento de paralisação”. Ao praticar ato antissindical e promover a dispensa discriminatória de trabalhadores que reivindicavam direitos, o Carrefour “afetou a coletividade como um todo, vez que o desrespeito à ordem jurídica atinge a sociedade, que, em tese, é protegida por determinadas garantias decorrentes de interesse público”.

Carrefour tem histórico ruim

Há poucos dias, o Carrefour foi alvo de outra notícia negativa. Um casal de negros foi espancado por seguranças dentro de uma unidade do Carrefour em Salvador, na Bahia, na sexta-feira (5). A sessão de tortura e xingamentos foi filmada e viralizou nas redes sociais. A Polícia Civil disse que iria abrir inquérito para apurar o caso e a suspeita é de que os próprios agressores tenham publicado o vídeo nas redes sociais. Um dia depois, no sábado (6), outro caso de racismo na capital baiana ganhou as redes, desta vez denunciado pela designer de sobancelhas Andresa Fonseca.

No Carrefour, as imagens mostram o casal rendido e tomando tapas na cara. Os agressores acusam ambos de furto de leite em pó. Sob intensa coação, a mulher afirma se chamar Jamile e justifica o suposto furto porque precisava levar leite para a filha. O espancador também diz: “Tá ligado que aqui tem polícia, né?”. O homem agredido identificou-se como Jeremias, é forçado a falar o nome da mãe e também apanha no rosto.

FONTE: RBA

Recuperação Judicial e a responsabilidade do contratante de serviço terceirizado

Com os recentes pedidos de recuperações judiciais que movimentaram o noticiário nacional, aliados à expectativa de um aumento do número de pedidos do socorro judicial para 2023, a atenção se volta às potenciais interações trabalhistas decorrentes dessa realidade jurídica, que pode trazer impactos, inclusive, para as partes relacionadas às empresas em recuperação.



A legislação que regulamenta a recuperação judicial e a falência, a Lei nº 11.101/2005 (LRF), é clara quanto aos impactos imediatos decorrentes da apresentação de um pedido de recuperação no contexto das dívidas trabalhistas, tais como suspensão das execuções, prioridades e limite para habilitação e quitação de débitos, dentre outras peculiaridades.

No entanto, há muitos aspectos na lei que podem ser de interesse das empresas em geral, sobretudo daquelas que se utilizam de força de trabalho terceirizada, que podem estar ligadas aos pedidos de recuperação judicial e que, muitas vezes, são ignorados ou subestimados no contexto das operações empresariais.

Importante lembrar que, por força de disposição legal, as relações de terceirização de serviços estão autorizadas e se caracterizam pelo fato de uma contratante transferir a uma contratada, mediante ajuste comercial, a execução de serviços relacionados à sua atividade. A legislação exige que a prestadora

disponha de capacidade econômica compatível com a execução dos serviços para os quais fora contratada, além do preenchimento de outros requisitos ligados, essencialmente, à prevenção de precarização da força de trabalho que será colocada à disposição da contratante.

Para a contratante dos serviços terceirizados, por sua vez, a legislação — consolidando entendimento jurisprudencial há muito estabelecido — passou a dispor, expressamente, sobre a responsabilidade subsidiária em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas. Ou seja, caso a prestadora de serviços, efetiva empregadora dos trabalhadores, não seja capaz de honrar com as obrigações decorrentes da relação de trabalho, aquela que, em última análise, se beneficiou desta prestação de serviços, ou seja, a contratante, deve responder de forma subsidiária.

Contudo, não é raro observar que muitas relações de terceirização são abreviadas pelo enfrentamento de dificuldades financeiras pela prestadora de serviços, havendo ocorrência, por vezes, de inadimplemento de dívidas de toda ordem, inclusive trabalhistas, por parte da prestadora em relação a seus empregados. Neste cenário é que podem surgir, por parte da contratada, pedidos de recuperação judicial ou mesmo de falência.

A Justiça do Trabalho, contrariando as disposições da Lei 11.101/2005, fixou entendimento no sentido de que, mesmo havendo recuperação judicial em curso, no tocante à prestadora de serviços, compete à

empresa contratante o pagamento da dívida reconhecida em juízo, por ser responsável subsidiária pelo crédito trabalhista. Ou seja, a Justiça do Trabalho entende que não é necessário habilitar o crédito trabalhista na recuperação judicial, bastando o redirecionamento da execução contra a responsável subsidiária.

O Tribunal Superior do Trabalho, inclusive, já entendeu que, comprovada a aprovação da recuperação judicial, a execução trabalhista sequer precisaria ser direcionada ao devedor principal, para apenas confirmar o inevitável inadimplemento deste, cabendo, assim, o redirecionamento automático da dívida ao devedor subsidiário.

Diante deste cenário, empresas contratantes de serviços terceirizados têm adotado medidas para prevenir ou, pelo menos, minimizar estes riscos ou impactos. Isso tem sido feito por meio de, por exemplo, amarras contratuais, cláusulas de retenção de valores em caso de descumprimento de lei ou ações de regresso a fim de reaver a quitação destes créditos em caráter subsidiário.

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça já reconheceu a possibilidade de empresas tomadoras de serviços utilizarem-se do instituto da sub-rogação para posterior habilitação de seu crédito, de forma retardatária, à recuperação judicial (REsp 1.924.529-SP, em decisão publicada no final de 2021). O fundamento principal da decisão foi no sentido de que, ao contrário do que ocorre com a cessão de créditos trabalhistas, cuja classificação na recuperação judicial é quirografária [1], na habilitação retardatária em recuperação judicial de crédito decorrente de sub-rogação por pagamento de dívida trabalhista, o crédito deve ser classificado na classe I (trabalhista), uma vez que a sub-rogação opera a transferência de todos os direitos, ações, privilégios e garantias detidos pelo credor originário contra o devedor principal.

Portanto, para as empresas tomadoras de serviços terceirizados que venham a ser condenadas subsidiariamente ao pagamento de dívida trabalhista (oponível originalmente

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

à prestadora recuperanda), há a possibilidade de obter o benefício de ordem conferido aos créditos trabalhistas em recuperação judicial, ou seja, classe I, como resultado da sub-rogação. Esta possibilidade também confere um atalho que evita os trâmites de uma ação de regresso da dívida contraída, cujo destino será a habilitação do crédito na recuperação judicial sem o benefício de ordem.

Por certo, esta hipótese depende exclusivamente de o trabalhador credor ajuizar ação trabalhista e obter ganho de causa, com responsabilização subsidiária da tomadora e subsequente ordem de pagamento. Significa dizer que este racional não poderia ser estendido, portanto, à antecipação de pagamentos pelo tomador de serviços, em benefício direto dos trabalhadores credores, empregados da recuperanda, ainda que haja cláusula prevendo possibilidade de retenção de pagamentos no contrato de prestação de serviços com a contratada, sob pena de ter de pagar duas vezes, na medida em que as dívidas em questão, quanto à sua natureza, não se confundem.

Para as hipóteses em que a dívida trabalhista da contratada ainda não é materializada e/ou oponível à contratante, há que se estudar outras possibilidades de mitigar riscos, que podem incluir negociações coletivas, procedimentos de mediação e até mesmo medidas judiciais em diferentes esferas. Cada caso deve ser avaliado no contexto de suas particularidades, das possibilidades da empresa e dos atores envolvidos.

[1] O crédito quirografário é aquele oriundo de obrigações sobre as quais não recai nenhuma garantia real e que não possuem qualquer privilégio.

Victor Fernandes é sócio da prática trabalhista do Lefosse.

Paulo Peressin é counsel da área trabalhista do Lefosse.

FONTE: Revista Consultor Jurídico

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF